



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CAMARA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE-RO

PROJETO DE LEI Nº 131/2025 ("Abre Crédito Adicional Suplementar por Anulação Parcial de Dotação, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), destinados a atender a Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural - SEMADER, em suas ações)

Autoria: Poder Executivo

Recebida a matéria, encaminho-a ao Relator para apresentação de Parecer, nos termos do Regimento Interno.

DELIBERAÇÃO DAS COMISSÕES

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL (CLJRF)



Relator

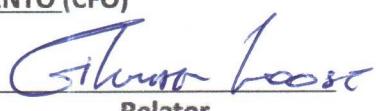
Após estudo e consideração, este relator manifesta-se: Favorável Contraário

Presidente: Adriano Meireles da Paz (PSD) 
 Favorável Contraário Ausência

Vice-Presidente: Walter Gonçalves Lara (REPUBLICANOS) _____
 Favorável Contraário Ausência

Membro: Hermes Pereira Junior (PL) 
 Favorável Contraário Ausência

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO (CFO)



Relator

Após estudo e consideração, este relator manifesta-se: Favorável Contraário

Presidente: Genézio Mateus (PL) 
 Favorável Contraário Ausência

Vice-Presidente: Severino Schulz (PDT) 
 Favorável Contraário Ausência

Membro: Gilmar Loose (MDB) 
 Favorável Contraário Ausência





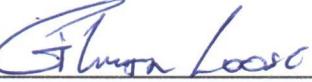
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CAMARA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE-RO

COMISSÃO DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE (CAMA)



Relator

Após estudo e consideração, este relator manifesta-se: () Favorável () Contrário

Presidente: Gilmar Loose (MDB) 
() Favorável () Contrário () Ausência

Vice-Presidente: Alexandre Ferraz da Silva (PL) 
() Favorável () Contrário () Ausência

Membro: Walter Gonçalves Lara (REPUBLICANOS) _____
() Favorável () Contrário () Ausência

Despacho Final das Comissões:

O "Projeto de Lei nº131/2025" acima mencionado recebeu () votos favoráveis e () votos contrários destas Comissões, as quais se pronunciam () favoráveis () contrária à matéria deliberada.

Espigão do Oeste, Sala das Comissões, em 24 / 10 /2025.





Município de Espigão do Oeste

04.695.284/0001-39

Rua Rio Grande do Sul, 2800 - Vista Alegre

www.espigaodoeste.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Resultado	Votação das Comissões Permanentes	24/10/2025
ID: 1245374	Processo	Documento
CRC: 2741231D		
Processo: 54-131/2025		
Usuário: Maria Vitória Silva Rocha Diehl		
Criação: 24/10/2025 11:41:42	Finalização:	24/10/2025 11:43:12
MD5: AC4F2172A7CF15D6A7A7545EA89DBFD1		
SHA256: 8FF1DF02337F29B0A5D6CE8186D479FFB6EDA85D134EF026E8CCB4E922F8B4BE		

Súmula/Objeto:

Resultado da Votação das Comissões Permanentes ao PL 131 na 33ª Reunião das Comissões dia 24/10/2025

INTERESSADOS

Weliton Pereira Campos	Espigão do Oeste	RO	24/10/2025 11:41:42
------------------------	------------------	----	---------------------

ASSUNTOS

PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO	24/10/2025 11:41:42
-----------------------------	---------------------

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

	Maria Vitória Silva Rocha Diehl	Agente Administrativo	24/10/2025 11:43:21
--	---------------------------------	-----------------------	---------------------

Assinado na forma da Resolução Municipal nº 90/2021.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.espigaodoeste.ro.gov.br informando o ID 1245374 e o CRC 2741231D.



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE-RO

PARECER N.º 73/2025 DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Proposição: Projeto de Lei n.º 131/2025

Autor: Poder Executivo Municipal

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar por Anulação Parcial de Dotação, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), destinados a atender a Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural - SEMADER, em suas ações.

Relator: Vereador Adriano Meireles da Paz

I - RELATÓRIO:

O presente projeto de lei, de autoria do Poder Executivo, tem por objetivo a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), mediante anulação parcial de dotação orçamentária, para atender às demandas da Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural SEMADER.

Conforme demonstrado nos autos, a proposta decorre de ofício encaminhado pelo vereado Hermes P. Junior, solicitando o remanejamento de valor de emenda Impositiva, originalmente destinado a convênio com a Associação de Shotokam de Karatê de Espigão do Oeste ASKEO, para a SEMADER, com a finalidade de adquirir materiais necessários à instalação de manilhas.

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR:

Compete à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, nos termos do art. 62 do Regimento Interno, manifestar-se sobre os aspectos de constitucionalidade e legalidade das matérias submetidas à sua apreciação.

Após análise, observa-se que o Projeto de Lei encontra amparo:

- No **art. 165, §8º, da Constituição Federal**, que autoriza a abertura de créditos suplementares e especiais;

- Nos **arts. 40 a 43 da Lei Federal nº 4.320/1964**, que tratam da abertura de créditos adicionais;

O projeto apresenta pertinência temática com a gestão orçamentária do Município, **legalidade formal e material**, além de **adequada técnica legislativa**. Não há vício de iniciativa nem conflito com normas constitucionais, legais ou regimentais.

Assim, por se tratar de iniciativa relevante e não havendo impedimento legal, apresento parecer **FAVORÁVEL à aprovação do Projeto de Lei n.º 131/2025**.

Adriano Meireles da Paz
Relator

III - CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Diante do exposto, esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, opina pela **CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE e REGULAR TRAMITAÇÃO do Projeto de Lei nº 131/2025**, de autoria do Poder Executivo, devendo o mesmo prosseguir em sua tramitação regular, com posterior análise das demais comissões competentes.

Sala de Comissões, 28 de outubro de 2025.

Adriano Meireles da Paz (PSD)
C.L.J.R.F - Presidente
Relator

Hermes Pereira Junior (PL)
C.L.J.R.F - Membro

CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO - CNPJ: 04.391.603/0001-12

Rua Vale Formoso, nº 1896 - Bairro Vista Alegre - CEP: 76.974-000 Espigão do Oeste - Rondônia



Documento assinado eletronicamente por **Adriano Meireles da Paz, Presidente da C. Legislação, Justiça e Red. Final**, em 28/10/2025 às 13:22, horário de Espigão do Oeste/RO, com fulcro no art. 17 da [Resolução nº 90 de 18/06/2021](#).



Documento assinado eletronicamente por **Hermes Pereira Junior, 1º Secretário CMEO**, em 29/10/2025 às 06:56, horário de Espigão do Oeste/RO, com fulcro no art. 17 da [Resolução nº 90 de 18/06/2021](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.espigaodoeste.ro.gov.br, informando o ID **1246003** e o código verificador **C44041BF**.

Referência: [Processo nº 54-131/2025](#).

Docto ID: 1246003 v1



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE-RO

PARECER N.º 46/2025, DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Proposição: Projeto de Lei n.º 131/2025

Autor: Poder Executivo Municipal

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar por Anulação Parcial de Dotação, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), destinados a atender a Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural - SEMADER, em suas ações.

Relator: Vereador Gilmar Loose

I - RELATÓRIO:

O presente projeto de lei, de autoria do Poder Executivo, tem por objetivo a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), mediante anulação parcial de dotação orçamentária, para atender às demandas da Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural SEMADER.

Conforme demonstrado nos autos, a proposta decorre de ofício encaminhado pelo vereador Hermes P. Junior, solicitando o remanejamento de valor de emenda Impositiva, originalmente destinado a convênio com a Associação de Shotokam de Karatê de Espigão do Oeste ASKEO, para a SEMADER, com a finalidade de adquirir materiais necessários à instalação de manilhas.

É o Relatório

II- VOTO DO RELATOR:

Nos termos do art. 63 do Regimento Interno, compete à Comissão de Finanças e Orçamento opinar sobre todas as matérias de caráter financeiro, especialmente as que tratem de abertura de créditos adicionais e remanejamentos orçamentários.

Verifica-se que o projeto respeita os preceitos estabelecidos na Lei Federal nº 4.320/1964, notadamente os arts. 40 a 43, que disciplinam a abertura de créditos adicionais.

Constata-se também que a abertura do crédito se dá mediante **anulação parcial de dotação existente**, não implicando **aumento de despesa total** do Município, tampouco criação

de nova despesa sem prévia previsão orçamentária.

O valor de R\$ 5.000,00 é proveniente de emenda impositiva previamente aprovada, conforme documentação integrante do processo, e encontra **disponibilidade financeira e orçamentária**, sem afetar o equilíbrio fiscal previsto na Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000).

Dessa forma, a operação atende aos princípios da **legalidade, equilíbrio orçamentário, responsabilidade fiscal e transparência na gestão pública**, estando tecnicamente adequada quanto à forma, fonte de recursos e destinação proposta.

Assim, este relator **opina pela aprovação do Projeto de Lei n.º 131/2025**.

Gilmar Loose

Relator

III - CONCLUSÃO DA COMISSÃO:

Diante do exposto, esta Comissão de Finanças e Orçamento entende que o **Projeto de Lei nº 131/2025 observa as normas legais e regimentais aplicáveis**, sendo **teoricamente viável e financeiramente compatível** com a Lei Orçamentária Anual vigente.

Sala de Comissões, 28 de outubro de 2025.

Genezio Mateus (PL)

C.F.O - Presidente

Severino Schulz (PDT)

C.F.O - Vice-Presidente

Gilmar Loose (MDB)

C. F.O Membro

Relator

CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO - CNPJ: 04.391.603/0001-12

Rua Vale Formoso, nº 1896 - Bairro Vista Alegre - CEP: 76.974-000 Espigão do Oeste - Rondônia



Documento assinado eletronicamente por **Severino Schulz, Vereador**, em 28/10/2025 às 11:09, horário de Espigão do Oeste/RO, com fulcro no art. 17 da [Resolução nº 90 de 18/06/2021](#).



Documento assinado eletronicamente por **Gilmar Loose, Vereador**, em 28/10/2025 às 11:11, horário de Espigão do Oeste/RO, com fulcro no art. 17 da [Resolução nº 90 de 18/06/2021](#).



Documento assinado eletronicamente por **Genezio Mateus, Presidente Com. Finan. e Orçamento**, em 29/10/2025 às 07:45, horário de Espigão do Oeste/RO, com fulcro no art. 17 da [Resolução nº 90 de 18/06/2021](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.espigaodoeste.ro.gov.br, informando o ID **1246005** e o código verificador **E5D1DC23**.

Referência: [Processo nº 54-131/2025](#).

Docto ID: 1246005 v1



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE-RO

PARECER N.º 13/2025, DA COMISSÃO DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

Proposição: Projeto de Lei n.º 131/2025

Autor: Poder Executivo

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar por Anulação Parcial de Dotação, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), destinados a atender a Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural - SEMADER, em suas ações.

Relator: Vereador Alexandre Ferraz da Silva

I - RELATÓRIO:

O presente projeto de lei, de autoria do Poder Executivo, tem por objetivo a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), mediante anulação parcial de dotação orçamentária, para atender às demandas da Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural SEMADER.

Conforme demonstrado nos autos, a proposta decorre de ofício encaminhado pelo vereado Hermes P. Junior, solicitando o remanejamento de valor de emenda Impositiva, originalmente destinado a convênio com a Associação de Shotokam de Karatê de Espigão do Oeste ASKEO, para a SEMADER, com a finalidade de adquirir materiais necessários à instalação de manilhas.

É o relatório

II- VOTO DO RELATOR:

Nos termos do art. 67 do Regimento Interno, compete à Comissão de Agricultura e Meio Ambiente opinar sobre proposições relacionadas à agropecuária, política rural, estímulos à agricultura e pecuária, bem como sobre temas de proteção e preservação ambiental.

A proposta em exame, embora de natureza orçamentária, destina recursos à **Secretaria de Agricultura e Desenvolvimento Rural**, órgão diretamente ligado ao setor primário do Município, responsável por promover a infraestrutura necessária ao escoamento da produção agrícola e ao desenvolvimento das atividades rurais.

A suplementação orçamentária permitirá a aquisição de materiais como **cimento, areia e insumos correlatos** utilizados em obras e manutenções de drenagens e estradas vicinais, refletindo positivamente na mobilidade rural, escoamento da produção e apoio à agricultura familiar, setores essenciais à economia local.

Do ponto de vista ambiental, a manutenção adequada das vias e drenagens rurais também contribui para a redução de impactos erosivos, melhoria da drenagem pluvial e preservação de áreas produtivas, mostrando-se medida ambientalmente responsável e sustentável.

Assim, este relator **opina pela aprovação do Projeto de Lei n.º 131/2025.**

Alexandro Ferraz da Silva

Relator

III - CONCLUSÃO DA COMISSÃO:

A Comissão de Agricultura e Meio Ambiente (CAMA), acolhendo as conclusões apresentadas pelo Relator, manifesta voto **favorável à aprovação do Projeto de Lei n.º 131/2025.**

Sala de Comissões, 28 de outubro de 2025.

Gilmar Loose (MDB)

C.A.M.A - Presidente

Alexandro Ferraz da Silva (PL)

C.A.M.A - Vice-Presidente

Relator

CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO - CNPJ: 04.391.603/0001-12

Rua Vale Formoso, nº 1896 - Bairro Vista Alegre - CEP: 76.974-000 Espigão do Oeste - Rondônia



Documento assinado eletronicamente por **Gilmar Loose, Vereador**, em 28/10/2025 às 11:11, horário de Espigão do Oeste/RO, com fulcro no art. 17 da [Resolução nº 90 de 18/06/2021](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alexandro Ferraz da Silva, Vereador**, em 30/10/2025 às 12:18, horário de Espigão do Oeste/RO, com fulcro no art. 17 da [Resolução nº 90 de 18/06/2021](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.espigaodoeste.ro.gov.br, informando o ID **1246007** e o código verificador **17DBE679**.

Referência: [Processo nº 54-131/2025.](#)

Docto ID: 1246007 v1